

Guia de Apoio à Realização de Inspeções Ambientais

1-Introdução

As inspeções ambientais são o garante da implementação e cumprimento da legislação ambiental por parte das empresas que exercem actividades com incidências ambientais e contribuem para assegurar um elevado nível de protecção ambiental,

A rede IMPEL sempre deu grande relevância às inspeções ambientais e à forma como estas se devem desenrolar, tendo elaborado, em Junho de 1999, um documento de referência de apoio às mesmas.

A IGAOT, com base neste documento do IMPEL, e na experiência adquirida ao longo dos anos, delineou uma metodologia de apoio aos inspectores, com vista à sistematização e normalização das inspeções ambientais.

2-Metodologia para a realização de inspeções ambientais

As inspeções efectuadas pela IGAOT devem compreender as seguintes etapas:



2.1-Preparação da inspeção

Uma boa preparação da inspeção, por parte do inspector que a vai realizar, é fundamental para o sucesso desta.

Esta preparação deve ter em consideração, essencialmente, o tipo de inspeção a efectuar (integrada ou específica), a legislação ambiental aplicável ao sector de actividade alvo da inspeção e as colheitas e medições/análises a realizar, bem como toda a informação compilada, nomeadamente antecedentes, caso tenha havido inspeções anteriores e outra informação actualizada, constante dos diversos processos

existentes na IGAOT (processos do UA, de contra-ordenação, de advertência, de denúncia, de averiguação ambiental, etc), relativos à empresa a inspecionar.

As inspecções integradas têm como objectivo a verificação de toda a legislação que directa ou indirectamente tem a ver com o ambiente, enquanto que as inspecções específicas dizem respeito a uma determinada vertente ambiental, por exemplo resíduos, emissões atmosféricas, etc, ou a uma área específica da empresa, por exemplo à estação de tratamento dos efluentes, à central de combustão, etc. O tipo de inspecção a efectuar e as colheitas ou medições/análises a realizar (meio receptor, águas residuais, resíduos, produtos químicos, emissões atmosféricas ou ruído) são definidos no programa semanal, elaborado pelo coordenador do Serviço de Inspeção a que pertence o inspector. Esta programação tem como base o plano de actividades da IGAOT ou ocorrências não planeadas tais como reclamações, incidentes/acidentes, pedidos institucionais, etc.

A informação a compilar pelo inspector para apoio à realização da inspecção, deverá contemplar os elementos constantes da seguinte “check list”:

- Actividade desenvolvida CAE/PRTR;
- Licenças de instalação e laboração, de utilização do domínio hídrico, e caso exista, licença ambiental;
- Resultados dos autocontrolos e relatórios enviados pelo operador às autoridades;
- Mapa de registo de resíduos, substituído pelo sistema integrado de registo electrónico de resíduos (SIRER);
- Actualização da informação sobre as melhores técnicas/tecnologias disponíveis;
- Nova regulamentação importante para a actividade da empresa;
- Desenhos técnicos da fábrica;
- Plantas com a localização das várias áreas da empresa;
- Descrição dos novos processos, ampliações e modificações da fábrica, etc;
- Diagrama do/s processo/s de fabrico da empresa com a identificação das operações unitárias e respectivas emissões ambientais;
- Relatórios de inspecção, notificações e documentos relacionados com inspecções anteriores;
- Documentos enviados à fábrica incluindo notificações postais;
- Aspectos sazonais, no processo da fábrica, a ter em conta na inspecção;

- Aspectos ambientais essenciais;
- Incidentes ocorridos anteriormente;
- Infracções de outras inspecções anteriores;
- Aspectos que não foram investigados em inspecções anteriores;
- Notificações de incidentes ambientais;
- Relatórios/auditorias elaborados pela empresa, que incluam a vertente ambiental.

Com base na informação compilada, e no programa semanal elaborado pelo coordenador, o inspector decide a maneira como vai executar a inspecção e os aspectos a verificar durante o acto inspectivo, devendo elaborar um plano (“check list”) de apoio à inspecção. A troca de impressões com o coordenador e, eventualmente, com outros inspectores é também de grande utilidade para a preparação da inspecção.

Na planificação da inspecção devem estar identificados os temas e as situações que requerem atenção e podem dar origem a infracções, bem como as principais áreas da instalação a serem inspeccionadas.

Na planificação da inspecção para as instalações com licença ambiental (PCIP), deve constar a verificação do cumprimento das condições estipuladas na licença.

Para inspecções específicas, nomeadamente para averiguação de reclamações, de incidentes, de situações de *follow-up* de inspecções anteriores, de verificação de notificações postais e por fim para empresas com actividades simples não é necessária a elaboração de um plano detalhado para a inspecção.

2.2-Inspeção no local

A fase de preparação da inspecção é seguida por uma inspecção no local.

A IGAOT realiza inspecções sem aviso prévio. As inspecções são normalmente realizadas por um único inspector. Nos casos em que se justifique, as inspecções podem ser efectuadas por uma equipa de dois inspectores. Neste caso, um deles é o responsável pela inspecção.

Nos casos em que são realizadas colheitas/medições relativas às emissões atmosféricas por uma entidade externa acreditada, contratada pela IGAOT, o inspector supervisiona e acompanha este trabalho.

A realização de colheitas de efluentes líquidos, de resíduos ou produtos químicos e ainda as medições de alguns parâmetros no local, através de equipamentos portáteis, são normalmente da responsabilidade de um inspector-adjunto, o qual poderá ser acompanhado por um inspector, caso seja considerado pertinente. A duração da acção de inspecção depende do tipo de inspecção a realizar (integrada ou específica) e do sector de actividade da empresa a inspecionar, ou seja, quanto maior for a capacidade de produção da empresa e mais complexa for a sua actividade, mais tempo será necessário para a realização da inspecção (actualmente a IGAOT tem as actividades classificadas em 5 classes de acordo com a sua capacidade e complexidade).

As principais etapas de uma inspecção integrada são:

- Chegada do inspector ao local da inspecção;
- Reunião com o responsável da instalação durante a qual este é informado do objectivo da inspecção e planificação da mesma;
- Análise de documentação adicional, desconhecida do inspector e considerada relevante, antes do início da inspecção às instalações da empresa (licenças exigíveis na legislação aplicável, guias de acompanhamento de resíduos, registo dos incidentes ocorridos na instalação, registo de reclamações sobre a instalação, inventário das substâncias perigosas existentes na instalação, etc).
- Inspecção, acompanhada por um operador da empresa e/ou pelo responsável da instalação, às principais áreas da instalação, de acordo com planificação previamente definida, nomeadamente:
 - Operações de fabrico com emissões ambientais;
 - Centrais de combustão;
 - Sistemas de redução de poluição existentes (tratamentos fim de linha);
 - Melhores tecnologias instaladas e seu impacte no ambiente;
 - Sala de controlo; sistemas de alarme;
 - Sistemas de drenagem dos efluentes industriais, domésticos, pluviais, etc.
 - Locais de armazenamento de matérias-primas, de produtos químicos, de combustíveis, de resíduos, etc; verificação do registo das quantidades presentes, das fichas de segurança e dos rótulos;

- Laboratório de análises da fábrica; sistema de drenagem dos seus efluentes; armazenagem de substâncias fora de prazo;
- Equipamentos de medição; calibrações;
- Eventual colheita de amostras de água captada, do efluente descarregado, do meio receptor a montante e jusante da descarga, de resíduos, do combustível, de produtos químicos, etc, para análise em laboratórios acreditados. Sempre que possível, as análises são realizadas no laboratório da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Eventual colheita/medição de emissões atmosféricas das fontes fixas de emissão com recurso a entidades externas à IGAOT;
- Eventual medição do ruído para o exterior, de compostos orgânicos voláteis e de outros parâmetros com recurso a equipamentos portáteis existentes na IGAOT;
- Registo fotográfico de situações críticas detectadas durante a acção de inspecção;
- Verificação da organização e práticas de trabalho para identificar a conformidade dos procedimentos escritos ou riscos de poluição;
- Os registos dos autocontrolos efectuados (águas residuais, emissões atmosféricas, lamas, ruído, etc) deverão ser verificados e discutidos;
- Verificação do cumprimento das condições estipuladas nas diversas licenças que a empresa possui, a ser feita ao longo da inspecção;
- A planificação da inspecção previamente estabelecida deverá ser completada e eventualmente alterada, durante a inspecção, sempre que necessário;
- Reunião final com o responsável da instalação, informando-o das conclusões preliminares e transmitindo informação sobre a legislação ambiental e sobre as medidas que poderão ser implementadas para a melhoria do desempenho ambiental.

As inspecções específicas compreendem, apenas algumas das etapas acima referidas, dependendo da vertente ambiental ou área a inspeccionar.

2.3- Relatório

Na sequência do acto inspectivo é elaborado um relatório de inspecção. Existem vários modelos de relatórios, consoante o tipo de actividade inspeccionada, que fazem parte da base de dados da IGAOT.

Assim, há modelos de relatórios para a actividade de gestão de resíduos (RIGR), para as estações de tratamento de águas residuais (RIETAR), para as estações de tratamento de água para consumo humano (RIETA), para os aterros (RIAT), para as actividades industriais (RIEI), para as instalações de prestação de cuidados de saúde (RIHP) e para o transporte de resíduos (RTRES).

Existe, ainda, um modelo de relatório para as inspecções SEVESO (SEV), encontrando-se disponível, na rede da IGAOT, um guia técnico de apoio à realização deste tipo de inspecções.

Quando são detectadas infracções à legislação ambiental são elaborados autos de notícia, na sequência dos quais são instruídos processos sancionatórios no âmbito do direito contra-ordenacional do ambiente. O modelo do auto de notícia também se encontra na base de dados da IGAOT.

Sempre que são efectuadas colheitas ou medições no local, é elaborado um auto de colheita, cujo modelo também está disponível na base de dados da IGAOT.

Nos casos em que o inspector não está na posse de elementos/documentos que permitam avaliar a aplicabilidade de determinados diplomas legais às empresas inspeccionadas, por falta de informação disponibilizada pelo operador, são elaborados autos de advertência, através dos quais são fixados prazos para a apresentação desses mesmos documentos.

2.4-Seguimento/Acompanhamento

Os relatórios de inspecção são enviados às empresas para que estas possam implementar as correcções necessárias, tendo em atenção as recomendações técnicas apresentadas nesses relatórios. Caso a empresa seja objecto de um auto de notícia, o relatório é enviado juntamente com o auto de notícia, no âmbito do processo de contra-ordenação instruído.

Caso tenha sido emitido um auto de advertência, este é enviado à empresa para que esta possa enviar a documentação necessária para o esclarecimento da situação, num prazo previamente estabelecido pela IGAOT.

A resposta ao auto de advertência, enviada pelo operador, é analisada pelo inspector que verifica, em função dos elementos recebidos, se a empresa cumpriu ou não o exigido no auto de advertência. No caso de cumprimento, a empresa é informada do arquivamento da advertência. No caso de incumprimento da legislação é instaurado um processo de contra-ordenação.

Nas situações em que a empresa não envia qualquer tipo de resposta, no prazo definido, é imediatamente instaurado um processo de contra-ordenação, nos termos da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto.

Finalmente sempre que é detectada uma situação grave do ponto de vista ambiental, é elaborado um mandado no qual é estipulado um prazo para correcção da mesma, sendo este verificado através da realização de uma nova inspecção à instalação. Em caso de incumprimento, considera-se que a empresa incorreu na prática de um crime de poluição, conforme disposto no artº 279º do Código Penal e o processo é remetido para o Ministério Público.

Existem ainda outros instrumentos de actuação tais como as medidas cautelares e sanções acessórias, que começaram a ser implementados recentemente pela IGAOT.